LIVRO ATA

Da firma Associação Tribo

Estabelecida a rua Buarque de Macedo, 1499

Cidade de Garibaldi

Estado de Rio Grande do Sul

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

LIVRO Nº: ANO:

spiral

Termo de Abertura

Contém este livro 100 (cem) páginas tipo-
graficamente numeradas de 001 à 100
que servirá como livro de ATAS para
a Associação Tribo, com sede social à
Rua Buarque de Macedo, nº 1499, Bairro
Alfândega, Cidade de Garibaldi-RS -
CEP: 95.720-000, representada neste ato por
sua atual presidente Sr. Luciano Dalmas
da Silva.

Garibaldi, 10 de janeiro de 2009.

Luciano Dalmas da Silva

ASSOCIAÇÃO TRIBO

ATA 001

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE, NAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITO NA RUA DANTE GROSSI, 396 FUNDOS, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI – RS, AS QUATORZE HORAS, REUNIRAM-SE OS INTERESSADOS ABAIXO LISTADOS, PARA TRATAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO QUE SE DENOMINARÁ DE ASSOCIAÇÃO TRIBO, SENDO APRESENTADO AOS PRESENTES E POR VONTADE DESTES FORMAR UMA ASSOCIAÇÃO COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES EM GERAL, ESPECIALMENTE O FUTEBOL. FOI ABERTA A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO, TENDO COMO MEMBROS FUNDADORES OS ASSINADOS AO FINAL DESTA ATA. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS, POR ACLAMAÇÃO UNÂNIME O SR. LUCIANO DALMAS DA SILVA, COM A LEITURA DA ORDEM DO DIA PARA A QUAL FOI CONVOCADA ESTA ASSEMBLÉIA GERAL COMO SENDO: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; b) CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE; c) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO. INICIANDO-SE OS TRABALHOS COMENTOU-SE DA INICIATIVA DE LEGALIZAR OS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO, HAJA VISTO A POSSIBILIDADE DE PLEITEAR VERBAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI PARA INVESTIR NA ASSOCIAÇÃO, LOGO EM SEGUIDA PROCEDEU-SE A LEITURA DO PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, COMO APRESENTAÇÃO IMPRESSA PARA OS PRESENTES, E APÓS A LEITURA SUBMETEU-SE À VONTADE, DIGO, VOTAÇÃO QUE, POR UNANIMIDADE FOI APROVADO COM A CONCORDÂNCIA DE TODOS, DEU-SE POR ACLAMAÇÃO A SUA APROVAÇÃO, ASSIM COMO A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA, FICANDO ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE – LUCIANO DALMAS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE – DIOGO MATTUELA CAIO, SECRETÁRIO GERAL-LEANDRO FRACARO FACCIN, TESOUREIRO – LUCAS BORTOLINI, DIRETOR TÉCNICO – MÁRCIO BORTOLINI, PARA O CONSELHO FISCAL FORAM ELEITOS OS SENHORES; BRUNO DEBENETTI MATTUELLA, FERNANDO BORTOLINI E RODRIGO VERONESE, E SEM EMENDAS OU MODIFICAÇÕES SEGUE O TEOR DO ESTATUTO APROVADO. ASSINATURAS: LEANDRO FACCIN

Diogo Maffuella Leio, Luca Bortolini, Jonathan Marcon Reinaldi, Rodrigo Vhanre, [illegible], Tiago Furlanetto, Raphael B. Dassi, Márcio Bortolini, William Furlanetto Pelatti, Sergio Luiz [illegible], [illegible], Marcio M. Saberi, Bruno Mottuella Debenetti, Luciano Dalmos da Silva, Luis Henrique Perin de Costa, Bernardo Benedetti, Pablo Bastilhos, Márcio Spezia, Thiago Timm Ribeiro, Fernando Bortolini, Marcon Scotilli, Felipe Corbellini. Outrossim, sem emendas ou rasuras segue abaixo estatuto social aprovado pelos membros assinados: Associação Tribo, estatuto social. Conforme ata de fundação número 01/2009, sob a denominação de Associação Tribo, fica constituída a presente associação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica vigente. Capítulo I, das associações e suas finalidades: Art. 1º) A Associação Tribo, é uma associação organizada para fins esportivos, recreativos e culturais não econômicos ou seja, sem fins lucrativos, que terá foro jurídico na Cidade de Garibaldi/RS e sede social na Rua Buarque de Macedo, nº 1499, no município de Garibaldi/RS. Art. 2º) A associação tem duração por tempo indeterminado, com data de fundação no dia 10 de janeiro de 2009. Art. 3º) A Associação Tribo, tem por finalidade: a) Possibilitar a seus associados a pratica de esporte em geral, especialmente do futebol associativo; b) Proporcionar a seus associados e familiares, reuniões recreativas, palestras de caráter cultural e educativo c) Proporcionar integração entre sociedades esportivas do município e de outros se houver oportunidades, através de promoções em benefício dos associados. Art. 4º) É vedado à associação envolver-se em assuntos de caráter político-partidário ou religioso ou mesmo aos associados discuti-los em reunião. Capítulo II, dos associados: Art. 5º) Poderão ser associados às pessoas maiores de 14 (quatorze) anos, que se identificarem com as atividades esportivas e culturais da Associação, sendo esta constituída por um número ilimitado de associados. Art. 6º) Haverá quatro categorias de associados: 1º) Os

associados fundadores, aqueles que assinaram na ata de fundação; 2º) Os associados contribuintes, aqueles que ingressaram na sociedade após a data de fundação e que pagaram pontualmente as suas mensalidades; 3º) Os associados beneméritos, aqueles afim definidos em Assembléia, por proposta da diretoria, por haverem relevantes serviços à Associação, os quais também contribuirão com as mensalidades; 4º) Os associados remidos (fundadores ou não), aqueles que contribuíram para os cofres sociais, com quantias iguais ou superiores a R$ 1.000,00 de uma só vez, até o prazo de 30/12/2010. Após esse valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros legais de 1% ao mês. Estes sócios, terão carência garantida de 5 anos, respectivamente ao pagamento de 50% das mensalidades, objetivando-se o reembolso a longo prazo, sendo que, após, por aprovação da assembléia se decidirá sobre a necessidade ou não do pagamento integral das mensalidades. Parágrafo Único: Oportunamente por proposta da diretoria e aprovação da assembléia geral, poderão ser criadas outras categorias de sócios, ou alteração das existentes. Art. 7º) A admissão de associados se fará mediante solicitação de candidato à Diretoria e preenchimento de proposta, que será analisada conjuntamente em Assembléia geral, devendo o mesmo obter a concordância de 2/3 dos presentes aceitação. Os novos associados contribuirão com a jóia constante do Art. 6º parágrafo 1º, no prazo comum, além do pagamento das mensalidades, sendo os valores sempre definidos em assembléia. Parágrafo Único. A diretoria poderá suspender temporariamente a aceitação de associados, bem como, poderá suspender temporariamente a exigibilidade da jóia para novos associados, dados os interesses sociais da associação. Art. 8º) São obrigações gerais e deveres dos Associados: a) Pagar pontualmente suas mensalidades; b) Portar-se convenientemente no recinto social, guardando o respeito mútuo com

associados; c) Observar e cumprir os estatutos e regula
tos da Associação; d) Acatar e cumprir as deliberações
órgãos dirigentes da Assembléia; e) Comparecer ou justi
car ausência para todas as Assembléias que forem co
vados; f) Formalizar solicitação com licença, afastamento
demissão e readmissão, diretamente aos membros da d
retoria em exercício; g) Colaborar para o desenvolvimento
aprimoramento da Associação. Art. 9º) São direitos dos Ass
dos: a) Frequentar a associação e gozar das distrações,
reuniões esportivas e atividades propercionais; b) Participar
das reuniões e tomar parte nas Assembléias Gerais; c) Ve
e ser votado quando no gozo de seus direitos; d) Apresento
sugestões de interesse da Associação e discutir assuntos
interesse social; e) Solicitar licença, afastamento, demissão
readmissão, quando necessário; f) Convocar Assembléia Gera
com 2/3 dos associados, indicando os motivos da convoca
g) Reclamar à diretoria a recorrer a Assembléia Geral, de
atos ou delibrações que violem direito seu, assegurado p
lei ou pelo Estatuto; h) É direito exclusivo do Associado A
mido, solicitar a inclusão na sociedade de sua noiva,
esposa e filhos sem acréscimo em sua mensalidade. Art
Para gozar dos direitos conferidos pelos estatutos é indis
pensável que os associados estejam com no máximo 3 (t
mêses de atraso com a tesouraria e o clube. Art. 11º) O
associado que, por ação ou omissão, vier a prejudicar o
interesses da Associação, a critério da Diretoria, poderá
pela ordem, ser advertido, suspenso, e, havendo justa ca
fundamentada, ser excluído do quadro social, ressalva
do o princípio contraditório e a ampla defesa ao asso
do penalizado, em recurso à Assembléia Geral. Art. 12º) Se
passíveis de punição com suspensão temporária dos di
tos sociais, ou com exclusão na reincidência de falta
grave, aos associados que: a) Desrespeitaram os estatute
e os regulamentos baixados pela diretoria; b) Deixarem

por 06 (seis) mêses consecutivos, de efetuar o pagamento das mensalidades e demais obrigações junto à associação e devidamente notificados; c) Permanecerem inadimplentes por mais de 30(trinta) dias após sua notificação; d) Não pagarem em dia suas contas com a sepa do clube, a qualquer tempo; e) Promoverem discussões ou perturbarem a boa ordem no recinto do clube, na prática dos esportes, ou em outras atividades de interesse da Associação. Art. 13º) Os associados terão direitos iguais perante a Associação, observada a prerrogativa de cada categoria de associado. A quantidade de associado é intransmissível. Os associados não responderam subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Capítulo III, dos órgãos dirigentes da associação: Art. 14º) São órgãos dirigentes da Associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Capítulo IV, das assembléias gerais: Art. 15º) As Assembléias Gerais são formadas pelos socios, em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções que não contrariem as leis vigentes os dispositivos deste Estatuto. Art. 16º) As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, ou seu substituto, com no mínimo 30 dias de antecedência, através de editais a serem afixados em locais públicos, ou por convocação direta, constando expressamente, o dia, a hora, o local e a ordem do dia. Art. 17º) As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 70% (setenta por cento) dos Associados aptos presentes, ou em segunda convocação que ocorrerá 01 (uma) hora após a hora marcada para a primeira convocação com qualquer número de Associados presentes. Art. 18º) A Assembléia Geral que houver de ser convocada para deliberar sobre alteração estatutária, destituição de administradores, ou sobre alienação e permuta de

bens imóveis de entidade, deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados, e deverá com digo, deverá obter a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços dos presentes. Art. 19º) A Assembléia Geral convocada para a dissolução da associação da associação, somente será instalada com a presença mínima de 80% (oitenta) por cento de seus associados e deverá obter a aprovação unânime dos presentes não podendo ser dissolvida enquanto existir em seu quadro social pelo menos 07 (sete) associados. Art. 20º) As deliberações de Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas neste estatuto serão tomadas por maioria simples de voto dos associados que nela tomarem parte e estiverem quites com a tesouraria da Associação. A votação dos assuntos será por escrutínio secreto, ou por aclamação, se os associados assim decidirem. Art. 21º) As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação, e/ou por seu substituto legal e membros da diretoria, sendo que de todas as ocorrências lavrar-se-á, uma ata fiel às circunstâncias, que será assinada pelo Presidente, pelo secretário da mesma e pelos associados presentes. Art. 22º) As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias. As Ordinárias serão anuais, realizadas no mês de Dezembro de cada ano ou poderão escolher outro mês que seja de melhor conveniência para o clube, e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 23º) Serão atribuições das Assembléias Gerais Ordinárias: a) Eleger os Administradores (Diretoria, Conselho Fiscal) e seus suplentes para o período seguinte; b) Empossar os membros eleitos; c) Aprovar a prestação de contas da associação e relatório da Diretoria; d) Definir o valor das mensalidades para o período seguinte e) Tratar de quaisquer assuntos de interesses da associação. Art. 24º) São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias: a) Alterar o estatuto social; b) Destituir administradores e substituí-los até nova eleição; c) Deliberar sobre a

alienação ou permuta dos bens móveis e imóveis das associações; d) Deliberar recurso interposto por associado penalizado ou excluído; e) Deliberar sobre a dissolução da Associação; f) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada. Art. 25º) (A) Para a eleição dos administradores, as chapas concorrentes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas por escrito na secretaria ou diretamente ao Presidente em exercício com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da hora marcada para eleição. (B) Poderão ainda, serem eleitos os membros da diretoria através de votação individual de associados dispostos a ocupar os cargos, desde que assim fique estipulado na respectiva assembléia ordinária. Nesta modalidade, os eleitos serão os 05 (cinco) Associados/Candidatos mais votados na respectiva assembléia, cujo decidirão de forma consensual o cargo que cada membro ocupará na diretoria. Nesta modalidade em caso de recusa justifica de algum dos eleitos, o cargo será suprido pelo subsequente mais votado. Parágrafo 1º: Caso opte-se pela votação nos moldes do Art. 25º (A), e sendo chapa única e havendo a concordância dos presentes, a eleição poderá ser por voto aberto ou por aclamação. Parágrafo 2º: O mandato dos membros eleitos, imediatamente empossados, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição parcial ou total para o período imediatamente seguinte. Parágrafo 3º: Não havendo chapa inscrita no prazo estipulado no presente artigo, a Assembléia destinada à eleição ficará suspensa, mantendo-se nos cargos a diretoria atual, que marcará data para a realização de nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Capítulo V - da diretoria: Art. 26º) A associação será administrada por uma diretoria eleita anualmente composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário Geral; d) Tesoureiro; e) Diretor técnico. Art. 27º) São atribuições da Diretoria: a) Administrar a sociedade e zelar por todos os seus interesses, procurando sempre o seu progresso e desenvolvimen-

to; b) Organizar e baixar os regulamentos internos e externos necessários para o bom andamento da Associação; c) Reger os atos relacionados aos associados, tais como: admissão, licenciamento, suspensão, punição, exoneração, eliminação e readmissão; d) Resolver todos os atos de caráter social, omisso no presente estatuto. Parágrafo Único: Perderá, digo, Perderá o seu mandato o membro da Diretoria que faltará a três reuniões consecutivas sem causa justificada. As vagas por ventura existentes nos cargos administrativos serão preenchidas pelos suplentes ou por nomeação da Diretoria até novas eleições. Art. 28º) Compete ao presidente: a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléias; c) Nomear comissões que representem o clube em reuniões, atos sociais e esportivos externos; d) Assinar com o secretário as atas e a correspondência social; e) Assinar com a tesouraria cheques, ordens de pagamento e outros documentos compromissórios; f) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria; g) Preparar e apresentar a Assembléia Geral o relatório das atividades sociais do clube em cada exercício. Art. 29º) Compete ao Vice-Presidente: a) Auxiliar o presidente em suas tarefas de administração da associação; b) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos; c) Zelar pelos Interesses gerais da Associação. Art. 30º) Compete ao(s) secretário(s): a) Cuidar de todos os serviços da secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo social, livro de atas e fichas dos associados; b) Lavrar atas, redigir a correspondência oficial e assinar com o presidente os citados documentos. Art. 31º Compete ao(s) Tesoureiro(s): a) Cuidar de todos os serviços da tesouraria e respectivo arquivo; b) Emitir os recibos de jóia de admissão e de mensalidades e promover a respectiva cobrança; c) Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos compromissórios; d) Pagar as contas do clube depois de visadas pelo presidente; e) Apre-

P. x Pereira

sentar balancetes anuais de receita e de despesa para a associação, Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Art. 32º) Compete ao Diretor Técnico: a) Organizar com a diretoria o regulamento do departamento de esportes; b) Organizar as equipes esportivas, mantendo-as na devida forma técnica e disciplinar; c) Comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos atletas e propor as penalidades cabíveis; d) Advertir ou fazer retirar do recinto onde se praticam os esportes, os atletas que se portarem inconvenientemente. e) Acompanhar ou nomear alguém para acompanhar as excursões promovidas pelo clube bem como nomear os capitães das equipes; f) Requisitar à diretoria o material esportivo necessário e zelar pela sua conservação. Capítulo VI, do conselho fiscal: Art 33º) O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato idêntico da diretoria. Art. 34º) Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar e fiscalizar as contas e os atos da diretoria; b) Verificar em qualquer tempo o estado do caixa do clube; c) Denunciar a Assembléia as eventuais irregularidades que constatar; d) Emitir parecer por escrito sobre os atos e contas da diretoria. Parágrafo Único: Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, substituir os membros efetivos nos seus impedimentos e auxilia-los em suas funções. Capítulo VIII, digo, capítulo VII, do patrimônio, da receita e da despesa. Art. 35º) O patrimônio social será constituído por imóveis, doados ou adquiridos pelo clube, assim como todas as instalações, a adaptação ou ampliação destes imóveis, bem como títulos, direitos e ações que a associação venha a possuir. Art. 36º) O patrimônio histórico será constituído por: bandeiras, flâmulas, troféus, etc., oriundos de gentilezas ou disputas esportivas, em que o clube vier tomar parte, devendo ser guardado na sede social com muito zelo por parte de todos os associados. Art. 37º) Somente a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim,

Espelhos, fogão, fogareiro e pia). Caso não sejam atendidos os critérios anteriores, será cobrado uma multa de R$

compete decidir sobre a venda, hipoteca, cessão, etc., parcial ou total do patrimônio social, conforme quorum previsto no artigo 18 do presente Estatuto. Art. 38º) A receita da Associação resultará: a) Das jóias e mensalidades pagas pelos associados; b) Da exploração ou arrendamentos de serviços e dependências; c) De eventos e promoções; d) Das doações e contribuições; e) Das rendas eventuais; f) Das verbas obtidas junto as administrações municipais, estadual e federal. Art. 39º) Os associados pagaram, digo, pagarão mensalidade, cujo valor será determinado anualmente na Assembléia Geral Ordinária que acontece no mês de Dezembro. Os novos Associados deverão pagar a jóia estabelecida em decisão de Assembléia, a qual pode ser temporariamente suspensa, dependendo dos interesses sociais, além de contribuírem em mensalidade fixada, de acordo com o Art. 6º do presente estatuto. Art. 40º) A despesa objetivará a) Manter o patrimônio e a estrutura da associação; b) Atender aos fins que a entidade se propõe; c) Despesas gerais; d) Aumento do capital imóvel ou móvel. Parágrafo Único: Será faultado à associação, a abertura de contas bancárias, podendo ser remunerada ou poupança que permitirão saques para o pagamento de despesas, sempre com anuência do presidente, vice-presidente e tesoureiro. Capítulo VIII, das disposições gerais: Art. 41º) É expressamente proibida, nas dependências da Associação a prática de qualquer jogo de azar ou a dinheiro. Art. 42º) O recinto social poderá ser cedido, exeto para fins políticos, para realização de reuniões ou festas, a associados ou a terceiros a critério da diretoria. Art. 43º) O clube poderá criar uma bandeira com cores oficiais que serão definidas em assembléia com os associados do clube, também poderão criar um distintivo enfatizando o nome do clube. Art. 44º O uniforme esportivo do clube serão com as mesmas cores definidas na bandeira representativa da associação

Art. 45º) Por morte de um sócio a Associação ficará de luto por quarenta e oito horas e a bandeira social poderá ser hasteada em funeral. Art. 46º) O recinto social e a participação em jogos ou diversões são privativos dos associados quites com o clube. A diretoria, porém está autorizada a convidar visitantes a seu critério ou admiti-los quando apresentados por sócios em gozo de seus direitos sociais. Art. 47º) Terão direito de frequentar a associação ou participar de jogos ou recreações, os filhos dos associados quites com a tesouraria independentes de idade e sexo. Art. 48º) A associação poderá promover às despesas do clube, torneios internos ou externos, excursões, almoços, jantares, etc... Com o propósito de estimular os esportes e intercâmbio social e esportivos com clubes co-irmãos. Art. 49º) Todos os cargos dos orgãos dirigentes da Associação serão exercidos gratuitamente. Art. 50º) Dissolvida a Associação na forma deste Estatuto ou nos casos previstos em lei, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembléia Geral a escolha dos liquidantes e o destino a dar ao patrimônio social e histórico, podendo o mesmo ser destinado à Associação similar ou para uma entidade filantrópica da Cidade de Garibaldi - RS. Art. 51º) Os casos omissos no presente estatuto, não resolvidos pela Diretoria e Conselho, regular-se-ão pela legislação vigente aplicável à espécie. Garibaldi / RS, 10 de janeiro de 2009. Presidente Luciano Dalmas da Silva. Luciano Dalmas da Silva

Dr. Diogo Mattuella Caio
Advogado

Termo de encerramento

Contém este livro cem páginas tipo-graficamente numeradas de 001 à 100 que servirá como Livro de ATAS para a Associação Tribo, com sede social à Rua Buarque de Macedo, nº 1499, Bairro Alfândega, Cidade de Garibaldi - RS, CEP: 95720-000, representada neste ato por seu atual presidente Sr. Luciano Dalmas da Silva.

Garibaldi, 10 de janeiro de 2009.

Luciano Dalmas da Silva